



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DAS UNIDADES PÚBLICAS.”**

Anexo I – Proposta de Preços.

Anexo II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme Art.63, inciso I da Lei 14.133/21. Anexo III – Declarações Relativas ao artigo 63, inciso IV e §1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/21.

Anexo III.1 - Declaração de adequação do estatuto à Lei Federal nº 12.690/2012 e de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da lei federal nº 11.488/2007(*deverá ser apresentada apenas por licitantes que sejam cooperativas.*)

Anexo IV – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V - Termo de Referência

Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de

Preços Anexo VII - Minuta de Contrato

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/10/2024 às 09:00**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09:00 HORAS DE 13/11/2024**

**ABERTURA DE PROPOSTAS: 13/11/2024 ÀS 09:10 HORAS**

**INÍCIO DA FASE DE LANCES: 13/11/2024 ÀS 09:30 HORAS**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 154.230,31 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta reais e trinta e um centavos).**

**TIPO: MENOR VALOR POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**ESCLARECIMENTOS:**

**Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > EDITAL DO PREGÃO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 esclarecimentos.

Telefones: (18) 99690-8155

Email: [licitacao@caiabu.sp.gov.br](mailto:licitacao@caiabu.sp.gov.br)

Horário de funcionamento: 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO DE COMPRA Nº 0213/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS)  
MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DAS UNIDADES PÚBLICAS.

## 1- PREÂMBULO

- 1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU/SP**, inscrita no CNPJ: 44.853.505/0001-74, com sede na RUA MANOEL FRANCELINO BORGES, 365, CENTRO, CAIABU-SP, por sua Prefeita Municipal SUELEN NARA MATOS MATIVE, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.
- 1.2. - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. VITOR HUGO XAVIER DE SOUZA, Pregoeiro oficial, designado pela **Portaria 070/2024**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: AGNO EDUARDO CRUZ DE OLIVEIRA, CINTIA CAROLINE DOS SANTOS E YNNAE CRISTINI DO NASCIMENTO JESUINO, designados através da Portaria **070/2024**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
- 1.3. - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de CAIABU-SP, através do endereço eletrônico [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br), e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
- 1.4. - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br).
- 1.5. Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabú-SP

todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

**1.6.** O valor global estimado para a aquisição decorrente deste certame é de R\$ 154.230,31 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta reais e trinta e um centavos).

**1.7.** Nos termos da legislação vigente, em especial art. 48, III da Lei complementar 123/06 alterada pela Lei complementar 147/14 foi estabelecida uma cota **de até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto deste certame reservada a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, representados pelos itens, descritos no ANEXO I do presente Edital.

**1.8.** Caso não haja três proponentes para os itens reservados, indicados no item anterior, dentro da cota **de até 25% (vinte e cinco por cento)** destinados para as **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, objeto desta licitação, os itens poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal, desde que:

a) Que a empresa mais bem classificada para os itens da cota Principal tenha registrado proposta para os itens da cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.

b) Se a mesma empresa vencer os itens da Cota Reservada e os itens da Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa proponente;

**1.8.1.** Diante da recusa do vencedor dos itens da cota principal em adjudicar os itens da cota reservada, esta poderá ser adjudicada aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado e que tenham registrado proposta para cota Reservada.

**1.9.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.

**1.9.1.** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pelas Portarias vigentes, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" constante na página da internet da **Plataforma de Licitações Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))

**1.9.2.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida **diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)** > **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024** > **esclarecimentos. Telefones: (18) 99690-8155 Email: [licitacao@caiabu.sp.gov.br](mailto:licitacao@caiabu.sp.gov.br)**

## **2- DO OBJETO:**

**2.1-** O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP PARA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113

✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DAS UNIDADES PÚBLICAS.

**2.2** - A Administração fixa a estimativa de consumo em torno de **R\$ 154.230,31** (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta reais e trinta e um centavos) que serão suportados por dotação específica.

### **3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**3.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de pregão eletrônico (licitações) da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) >

**3.2** - Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura do Município de Caiabu, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**3.3** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via Internet conforme descrito no item 9. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão estendidos aos demais licitantes que manifestaram intenção de participação no processo licitatório. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

**3.4**- O presente edital se submete ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 da LC 123/2006, que estabelecem normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de desempate quando verificado ao final da fase de lances (disputa de preços).

### **4– DA PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**4.2.** Somente poderão participar da **cota reservada**, as licitantes do ramo de atividade do objeto que atenderem a todas as condições e especificações previstas neste edital e seus anexos, e que **estiverem enquadrados na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou, Microempreendedor Individual (MEI), que atendam as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

- 4.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.4.** -O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5.** - Não poderão disputar esta licitação:
- 4.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.5.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.5.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.5.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.5.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.5.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.5.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.** - O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113

✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 4.7.** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.8.** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.9.** - O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.10.** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.11.** - A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:**

- 5.1.** - As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.
- 5.1.1** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente, preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.
- 5.1.2** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 5.2.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113

✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabú-SP

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 5.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
- 5.14. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

## **6. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113

✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

**6.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

**6.3** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**6.3.1** **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

**6.3.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**6.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.7** O lance deverá ser ofertado pelo **valor por item**.

**6.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.10** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$1,00 (um real)**.

**6.11** Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o modo de disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á



automaticamente; o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.

**6.11.1** A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

## **7. – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**7.1-** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

**7.1.1** - Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até **2 (duas) horas**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**7.2-** O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.3-** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**7.4-** Os “Documentos para Habilitação” deverão conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

## **7.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem.
- d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

## 7.6 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais/mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante.
- c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS).
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União).
- e) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

- g) Aberto a involucro "documentação" em havendo restrição quanta a regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será a mesma declarada vencedora, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, a contar da convocação para assinatura da Ata de Registros de Preços ou retirada do instrumento equivalente.

## **7.7 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

a.1) Nas hipóteses em que a Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação / deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial / extrajudicial em vigor.

## **7.8 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- a) Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos. (Anexo III);
- b) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, devidamente preenchida e assinada (Anexo II);
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991. (Anexo III);
- d) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (Anexo III);
- e) Declaração de que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (Anexo III.1 – Somente para cooperativas);
- f) Declaração de compromisso formal no sentido de que, uma vez declarada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

adjudicatária do objeto deste certame, assinará, juntamente com esta Prefeitura Municipal de Caiabu e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, Termo de Ciência e Notificação (Anexo IV).

- g) Declaração que a empresa se enquadra perfeitamente nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme disposição contida no presente Edital. ( ) Microempresa; ( ) Empresa de Pequeno Porte.

OBS. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

OBS.2. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.9 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

7.9.1 - Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.11 - Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.12 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que **suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

7.13 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14 - Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

7.15 - Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.15.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do



certame;

**7.15.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.16** - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.17** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.18 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

- a) Caso as propostas apresentadas por ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.
- b) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- c) Em caso da ME ou EPP apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I).
- d) Em não ocorrendo a contratação da ME ou EPP mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II).
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME (s) ou EPP (s) no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III).
- f) Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º).

## **8. – DO RECURSO:**

**8.1-** A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2-** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico do sistema de licitações PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O prazo para apresentação das razões recursais é de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113

✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.3** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

**8.4** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

**8.5** Os recursos deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e anexados no protocolo eletrônico desta Prefeitura Municipal de Caiabu, dirigidas ao Pregoeiro, que decidirá nos termos da lei. As razões e contrarrazões deverão estar devidamente assinadas por seus representantes.

**8.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **9. - DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**9.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**9.1.1** Os esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital poderão ser solicitados via e-mail, no endereço [licitacao@caiabu.sp.gov.br](mailto:licitacao@caiabu.sp.gov.br) onde, no campo assunto, deverá constar "ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024", ou via plataforma de pregão eletrônico PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**9.1.2** As impugnações deverão ser inseridas na plataforma de pregão eletrônico PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e anexadas no protocolo eletrônico desta Prefeitura Municipal de Caiabu, dirigidas ao Pregoeiro, que decidirá nos termos da lei. Horário de funcionamento: 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00

**9.1.3** - A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.1.3.1** - Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório,



sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

**9.1.4** – Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos que ensejaram a formalização da demanda.

**9.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.3** - Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação

## **10. – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**10.1** Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada **Ata de Registro de Preços** com as empresas vencedoras, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo VI, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

**10.1.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, através de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

**10.1.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**10.1.3** - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços:

**a)** A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

**b)** O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

**c)** Se o adjudicatário incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura da Ata;

**d)** Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113

✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

**10.2** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes que compõe o cadastro de reservas ou ainda aqueles remanescentes, sendo que em ambos os casos deverá ser respeitada a ordem de classificação, para a celebração da ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**10.3** Até a assinatura da Ata, a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

**10.3.1** - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes que compõe o cadastro de reservas ou aquelas remanescentes do pregão, observando o disposto no item 12.1 supra.

## **11. - DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

**11.1** - Para aquisição de forma imediata dos itens registrados em Ata, será enviada pelo órgão responsável ao detentor da Ata, 'Autorização de Fornecimento' por e-mail, o qual fica obrigado a confirmar seu recebimento e efetuar a entrega dos itens no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do envio/recebimento do e-mail, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

**11.2** - Para aquisição de forma parcelada será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, o qual estará devidamente acompanhado do cronograma de entrega dos itens bem como conterá as demais obrigações da contratada.

**11.3** - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**11.4** - Na hipótese de detentor da ata não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a 'Autorização de Fornecimento', a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outros licitantes que compõe o cadastro de reservas ou aqueles remanescentes do pregão, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

**11.5** - As demais condições relacionadas à entrega estão definidas na minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo VI e na minuta de contrato, Anexo VII deste edital

## **12. - DAS OBRIGAÇÕES, DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**





**12.1** – Da detentora exigir-se-á fiel cumprimento a todas as determinações do presente edital, da ata de registro de preços e seus demais anexos, em especial aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

**12.2** - As obrigações do Órgão responsável são aquelas estabelecidas no Termo de Referência bem como na minuta da ata de registro de preços.

**12.3** – As obrigações da detentora da ata bem como da contratada em futuros contratos, estão, respectivamente detalhadas no Anexo VI e VII deste edital e no Termo de Referência.

**12.4** - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, bem como na minuta da ata de registro de preços e na minuta de contrato, quando couber.

### **13. - DO PAGAMENTO:**

**13.1** - As regras acerca dos pagamentos são as estabelecidas em Termo de Referência e anexos VI e VII.

### **14. - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA:**

**14.1.** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**14.2.** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o(s) detentor(es) da(s) ata(s) será(ão) convocado(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**14.2.1.** – O(s) Detentor(es) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**14.2.2.** - A ordem de classificação do(s) detentor(es) que aceitar(em) reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**14.2.3.** - No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, será produzido ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

**14.3.** Quando o preço de registrado tornar-se inferior ao preço praticado e o(s) detentor(es) da ata não puder(em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**14.3.1.** - se constatado o desequilíbrio, liberar o detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**14.3.2.** - convocar os demais classificados para assegurar igual oportunidade de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

negociação.

- 14.3.3.** - Não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á com a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.4.** - As regras acerca do reajustamento em sentido geral dos valores registrados em ata e em eventuais contratos estão estabelecidos no Termo de Referência e na minutas dos referidos termos, anexos a este edital.
- 14.5.** - O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.5.1.** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 16.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5.2.** - A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo o registro aos demais fornecedores.
- 14.5.3.** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I - por razão de interesse público;
  - II - a pedido do fornecedor.

## **15. – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 15.1.** - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 15.2.** - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 15.3.** - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 15.4.** - Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no item 14.5.

## **16. - DAS SANÇÕES:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

**16.1.** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou documento equivalente; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e na Ata de Registro de Preços.

**16.1.1.** - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1; e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos (Anexo III) sem que a referida documentação esteja integralmente contida no respectivo envelope;

**16.1.2.** - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

**16.1.3.** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

**16.1.4.** - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

**16.1.5.** - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

**16.1.6.** - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

**16.1.7.** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.2.** - As sanções, no que couber, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**16.3.** - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

## **17. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

**17.2.** - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.3.** - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

**17.4.** - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

**17.5.** - Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo pregoeiro ou agente de contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

**17.6.** - Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recebeu. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

**17.7.** - O pregoeiro ou agente de contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

**17.8.** - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

**17.8.1.** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**17.9.** - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília-DF.

**17.10.** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.11.** - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

**17.12.** - O pregoeiro ou agente de contratação conforme o caso poderá, no interesse da Prefeitura relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

**17.13.** - Integram o presente Edital:

Anexo I – Proposta de Preços.

Anexo II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo III – Declarações Relativas ao artigo 63, inciso IV e §1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/21.

Anexo III - Declaração de adequação do estatuto à Lei Federal nº 12.690/2012 e de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da lei federal nº 11.488/2007 (deverá ser apresentada apenas por licitantes que sejam cooperativas)

Anexo IV – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V - Termo de Referência

Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VII Minuta de contrato

**17.14.** - Será eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó/SP, com renúncia a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Caiabu, 29 de outubro de 2024.

SUELEN NARA MATOS MATIVE  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

### ANEXO I

### PROPOSTA DE PREÇOS

### COTA PRINCIPAL

| Proponente:                          |  |                 |          |         |
|--------------------------------------|--|-----------------|----------|---------|
| Endereço:                            |  |                 |          |         |
| Cidade:                              |  | Estado:         |          | CEP:    |
| Fone ( )                             |  | Fax ( )         |          | E-mail: |
| CNPJ:                                |  | Insc. Estadual: |          |         |
| CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO |  | QUANT.          | VALOR    |         |
|                                      |  |                 | UNITÁRIO | TOTAL   |
| 1.                                   |  | 75              |          |         |
| 2.                                   |  | 375             |          |         |
| 3.                                   |  | 3               |          |         |
| 4.                                   |  | 3               |          |         |
| 5.                                   |  | 6               |          |         |
| 6.                                   |  | 6               |          |         |
| 7.                                   |  | 750             |          |         |
| 8.                                   |  | 750             |          |         |
| 9.                                   |  | 750             |          |         |
| 10.                                  |  | 375             |          |         |
| 11.                                  |  | 375             |          |         |
| 12.                                  |  | 375             |          |         |
| 13.                                  |  | 375             |          |         |
| 14.                                  |  | 750             |          |         |
| 15.                                  |  | 750             |          |         |
| 16.                                  |  | 750             |          |         |
| 17.                                  |  | 750             |          |         |
| 18.                                  |  | 75              |          |         |
| 19.                                  |  | 75              |          |         |
| 20.                                  |  | 150             |          |         |
| 21.                                  |  | 300             |          |         |
| 22.                                  |  | 375             |          |         |
| 23.                                  |  | 375             |          |         |
| 24.                                  |  | 187             |          |         |
| 25.                                  |  | 375             |          |         |
| 26.                                  |  | 75              |          |         |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

|     |  |      |  |  |
|-----|--|------|--|--|
| 27. |  | 9    |  |  |
| 28. |  | 3    |  |  |
| 29. |  | 150  |  |  |
| 30. |  | 75   |  |  |
| 31. |  | 75   |  |  |
| 32. |  | 7    |  |  |
| 33. |  | 1    |  |  |
| 34. |  | 150  |  |  |
| 35. |  | 15   |  |  |
| 36. |  | 3    |  |  |
| 37. |  | 3    |  |  |
| 38. |  | 11   |  |  |
| 39. |  | 11   |  |  |
| 40. |  | 22   |  |  |
| 41. |  | 11   |  |  |
| 42. |  | 22   |  |  |
| 43. |  | 22   |  |  |
| 44. |  | 11   |  |  |
| 45. |  | 11   |  |  |
| 46. |  | 6    |  |  |
| 47. |  | 90   |  |  |
| 48. |  | 37   |  |  |
| 49. |  | 225  |  |  |
| 50. |  | 3    |  |  |
| 51. |  | 9    |  |  |
| 52. |  | 150  |  |  |
| 53. |  | 375  |  |  |
| 54. |  | 7    |  |  |
| 55. |  | 3    |  |  |
| 56. |  | 11   |  |  |
| 57. |  | 187  |  |  |
| 58. |  | 9    |  |  |
| 59. |  | 1500 |  |  |
| 60. |  | 750  |  |  |
| 61. |  | 750  |  |  |
| 62. |  | 750  |  |  |
| 63. |  | 112  |  |  |
| 64. |  | 75   |  |  |
| 65. |  | 75   |  |  |
| 66. |  | 75   |  |  |
| 67. |  | 75   |  |  |
| 68. |  | 75   |  |  |
| 69. |  | 9    |  |  |
| 70. |  | 75   |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

|     |  |    |  |  |
|-----|--|----|--|--|
| 71. |  | 75 |  |  |
| 72. |  | 3  |  |  |
| 73. |  | 75 |  |  |
| 74. |  | 37 |  |  |
| 75. |  | 18 |  |  |
| 76. |  | 18 |  |  |

Validade da Proposta: mínimo 60 dias.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos desta proposta.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

Caiabu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

ASSINATURA E CARIMBO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉️ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

### ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇOS

### COTA RESERVADA

| Proponente:                          |  |                 |          |         |
|--------------------------------------|--|-----------------|----------|---------|
| Endereço:                            |  |                 |          |         |
| Cidade:                              |  | Estado:         |          | CEP:    |
| Fone ( )                             |  | Fax ( )         |          | E-mail: |
| CNPJ:                                |  | Insc. Estadual: |          |         |
| CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO |  | QUANT.          | VALOR    |         |
|                                      |  |                 | UNITÁRIO | TOTAL   |
| 77.                                  |  | 25              |          |         |
| 78.                                  |  | 125             |          |         |
| 79.                                  |  | 1               |          |         |
| 80.                                  |  | 1               |          |         |
| 81.                                  |  | 2               |          |         |
| 82.                                  |  | 2               |          |         |
| 83.                                  |  | 250             |          |         |
| 84.                                  |  | 250             |          |         |
| 85.                                  |  | 250             |          |         |
| 86.                                  |  | 125             |          |         |
| 87.                                  |  | 125             |          |         |
| 88.                                  |  | 125             |          |         |
| 89.                                  |  | 125             |          |         |
| 90.                                  |  | 250             |          |         |
| 91.                                  |  | 250             |          |         |
| 92.                                  |  | 250             |          |         |
| 93.                                  |  | 250             |          |         |
| 94.                                  |  | 25              |          |         |
| 95.                                  |  | 25              |          |         |
| 96.                                  |  | 50              |          |         |
| 97.                                  |  | 100             |          |         |
| 98.                                  |  | 125             |          |         |
| 99.                                  |  | 125             |          |         |
| 100.                                 |  | 63              |          |         |
| 101.                                 |  | 125             |          |         |
| 102.                                 |  | 25              |          |         |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

|      |  |     |  |  |
|------|--|-----|--|--|
| 103. |  | 3   |  |  |
| 104. |  | 1   |  |  |
| 105. |  | 50  |  |  |
| 106. |  | 25  |  |  |
| 107. |  | 25  |  |  |
| 108. |  | 3   |  |  |
| 109. |  | 0   |  |  |
| 110. |  | 50  |  |  |
| 111. |  | 5   |  |  |
| 112. |  | 1   |  |  |
| 113. |  | 1   |  |  |
| 114. |  | 4   |  |  |
| 115. |  | 4   |  |  |
| 116. |  | 8   |  |  |
| 117. |  | 4   |  |  |
| 118. |  | 8   |  |  |
| 119. |  | 8   |  |  |
| 120. |  | 4   |  |  |
| 121. |  | 4   |  |  |
| 122. |  | 2   |  |  |
| 123. |  | 30  |  |  |
| 124. |  | 13  |  |  |
| 125. |  | 75  |  |  |
| 126. |  | 1   |  |  |
| 127. |  | 3   |  |  |
| 128. |  | 50  |  |  |
| 129. |  | 125 |  |  |
| 130. |  | 3   |  |  |
| 131. |  | 2   |  |  |
| 132. |  | 4   |  |  |
| 133. |  | 63  |  |  |
| 134. |  | 3   |  |  |
| 135. |  | 500 |  |  |
| 136. |  | 250 |  |  |
| 137. |  | 250 |  |  |
| 138. |  | 250 |  |  |
| 139. |  | 38  |  |  |
| 140. |  | 25  |  |  |
| 141. |  | 25  |  |  |
| 142. |  | 25  |  |  |
| 143. |  | 25  |  |  |
| 144. |  | 25  |  |  |
| 145. |  | 3   |  |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

|      |  |    |  |  |
|------|--|----|--|--|
| 146. |  | 25 |  |  |
| 147. |  | 25 |  |  |
| 148. |  | 1  |  |  |
| 149. |  | 25 |  |  |
| 150. |  | 13 |  |  |
| 151. |  | 7  |  |  |
| 152. |  | 7  |  |  |

Validade da Proposta: mínimo 60 dias.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos desta proposta.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

Caiabu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

ASSINATURA E CARIMBO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113

✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa\_\_\_\_, sediada na Rua (Av., Al., etc.)\_\_\_\_, cidade\_\_\_\_, estado\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Caiabu, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todos os documentos contidos no subitem 9.2 do instrumento convocatório, (\*exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas)

\* **DECLARA** também, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial no que diz respeito ao contido no art. 4º da Lei 14.133/21, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

\* **Declaração a ser realizada por ME e EPP.**

Caiabu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico PLATAFORMA DE LICITAÇÕES [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

### ANEXO IV

DECLARAÇÕES RELATIVAS AO ARTIGO 63, INCISO IV e §1º E ARTIGO 68, INCISO VI  
DA LEI FEDERAL 14.133/21

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Caiabú, declara que:

- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. \*

- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).\*\*

**\* Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados.**

**\*\* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva**

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante

OBS.: - Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico PLATAFORMA DE LICITAÇÕES [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

### ANEXO III.1

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA COOPERATIVA À LEI FEDERAL Nº 12.690/2012 E ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº XXX/2024, Processo nº XXX/2024, DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente. \*

**\* Para usufruir do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte**

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: - Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico PLATAFORMA DE LICITAÇÕES [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), apenas por licitantes sob a forma de cooperativas, e deve estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

### ANEXO V

#### COMPROMISSO RELATIVO AO ITEM 9.2.16 DO EDITAL

A empresa\_\_\_\_\_, sediada na Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade\_\_\_\_\_, estado\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº

\_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº

\_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº\_\_\_\_\_, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Caiabu, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada. Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante

**OBS.:** Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico PLATAFORMA DE LICITAÇÕES [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_ CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
PROCESSO N. (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_ OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_ Pelo \_\_\_\_\_ Presente  
Termo, nós, abaixo identificados.

#### 1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE,**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**

#### **/INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSININARAM O AJUSTE**

##### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### **Pelo contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

### ANEXO VI

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**Lei 14.133/2021**

Instauração de Processo Administrativo para Licitação de Pregão Registro de Preços.

#### **1 - Das condições gerais da contratação**

- 1.1 – Realização de processo administrativo de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição de materiais elétricos para reparos e manutenções das unidades públicas, conforme descrito na tabela abaixo.
- 1.2 Todos os materiais devem atender as NBR aplicáveis e ser certificados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e PROCEL – Programa do Governo Federal voltado para o Combate ao Desperdício de Energia Elétrica, **no que couber**;
- 1.3 – Segue a tabela com os serviços a serem adquiridos:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                              | UND.  | QUT. ESTIMADA |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|
| 1.   | <b>Base para Relé Fotoelétrico:</b> Suporte para relés que controlam iluminação automática, acionada pela presença ou ausência de luz. | UND   | 100           |
| 2.   | <b>ABRAÇADEIRA TIPO "D" C/CUNHA 3/4;</b> Suporte metálico ou plástico utilizado para fixar cabos e tubulações em estruturas.           | UND   | 500           |
| 3.   | <b>ARMAÇAO MEDIA 1X1:</b> Suporte metálico de média dimensão, 1 metro por 1 metro.                                                     | UND   | 04            |
| 4.   | <b>ARRUELA LISA ½:</b> Arruelas metálicas lisas usadas para distribuir a pressão de porcas e parafusos.                                | UND   | 04            |
| 5.   | <b>ARRUELA LISA 1.1/4:</b> Arruelas metálicas lisas usadas para distribuir a pressão de porcas e parafusos.                            | UND   | 08            |
| 6.   | <b>BUCHA 1.1/4:</b> Bucha de grande diâmetro para fixações maiores.                                                                    | UND   | 08            |
| 7.   | <b>BUCHA PLASTICA NR10:</b> Buchas de plástico para fixação de parafusos em paredes.                                                   | UND   | 1000          |
| 8.   | <b>BUCHA PLASTICA NR6:</b> Buchas de plástico para fixação de parafusos em paredes.                                                    | UND   | 1000          |
| 9.   | <b>BUCHA PLASTICA NR8:</b> Buchas de plástico para fixação de parafusos em paredes.                                                    | UND   | 1000          |
| 10.  | <b>CABO FLEXIVEL 1,5MM AZUL;</b> Cabo de cobre                                                                                         | METRO | 500           |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

|     |                                                                                                                                      |       |      |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|
|     | flexível, ideal para instalações de baixa corrente, como iluminação.                                                                 |       |      |
| 11. | <b>CABO FLEXIVEL 1,5MM PRETO;</b> Cabo de cobre flexível, ideal para instalações de baixa corrente, como iluminação                  | METRO | 500  |
| 12. | <b>CABO FLEXIVEL 10,0MM AZUL;</b> Cabo de maior espessura usado em circuitos que requerem maior capacidade de condução de corrente.  | METRO | 500  |
| 13. | <b>CABO FLEXIVEL 10,0MM PRETO;</b> Cabo de maior espessura usado em circuitos que requerem maior capacidade de condução de corrente. | METRO | 500  |
| 14. | <b>CABO FLEXIVEL 2,5MM AZUL;</b> Cabo para circuitos de média potência, como tomadas.                                                | METRO | 1000 |
| 15. | <b>CABO FLEXIVEL 2,5MM PRETO :</b> Cabo para circuitos de média potência, como tomadas.                                              | METRO | 1000 |
| 16. | <b>CABO FLEXIVEL 4,0MM AZUL;</b> Cabo de média capacidade usado em circuitos de maior potência em residências e comércios.           | METRO | 1000 |
| 17. | <b>CABO FLEXIVEL 4,0MM PRETO;</b> Cabo de média capacidade usado em circuitos de maior potência em residências e comércios.          | METRO | 1000 |
| 18. | <b>CABO FLEXIVEL 6,0MM AZUL;</b> Utilizado em circuitos de alta potência, como motores e sistemas de ar condicionado                 | METRO | 100  |
| 19. | <b>CABO FLEXIVEL 6,0MM PRETO;</b> Utilizado em circuitos de alta potência, como motores e sistemas de ar condicionado                | METRO | 100  |
| 20. | <b>CABO PP 2X1,5MM;</b> Cabo com dupla isolamento para uso em eletrodomésticos e ferramentas elétricas.                              | METRO | 200  |
| 21. | <b>CABO PP 2X2,5MM;</b> Cabo com dupla isolamento para uso em eletrodomésticos e ferramentas elétricas.                              | METRO | 400  |
| 22. | <b>CABO RIGIDO 10MM 1KV AZUL;</b> Cabo de cobre rígido para instalações fixas de maior potência, com resistência a 1 kV              | METRO | 500  |
| 23. | <b>CABO RIGIDO 10MM 1KV PRETO;</b> Cabo de cobre rígido para instalações fixas de maior potência, com resistência a 1 kV             | METRO | 500  |
| 24. | <b>CABO RIGIDO 16MM 1KV AZUL;</b> Cabo rígido para circuitos de alta capacidade elétrica, usado em                                   | METRO | 250  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

|     |                                                                                                                                                      |       |     |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|
|     | instalações industriais ou comerciais.                                                                                                               |       |     |
| 25. | <b>CABO RIGIDO 16MM 1KV PRETO:</b> Cabo rígido para circuitos de alta capacidade elétrica, usado em instalações industriais ou comerciais.           | METRO | 500 |
| 26. | <b>CAIXA + TAMPA 2 POSTOS:</b> Caixa elétrica com tampa para dois módulos.                                                                           | UND   | 100 |
| 27. | <b>CAIXA INSPECAO ATERRAMENTO PVC CONICA:</b> Caixa de inspeção para sistemas de aterramento, em PVC.                                                | UND   | 12  |
| 28. | <b>CAIXA MEDIDOR POLIFASICA CMD3 N3 ENERGISA:</b> Caixa para medidores de energia polifásicos.                                                       | UND   | 04  |
| 29. | <b>CANAleta 20X10X2000 C/DIVISORIA:</b> Duto de PVC com divisórias para organização e proteção de cabos elétricos.                                   | UND   | 200 |
| 30. | <b>CAPACITOR 127V 10UF 2 FIOS:</b> Componentes usados em motores elétricos e ventiladores para armazenar energia e auxiliar no seu funcionamento.    | UND   | 100 |
| 31. | <b>CAPACITOR 127V 4+6UF 3 FIOS:</b> Componentes usados em motores elétricos e ventiladores para armazenar energia e auxiliar no seu funcionamento.   | UND   | 100 |
| 32. | <b>CONTATOR 220V 18A:</b> Dispositivo para controle de circuitos elétricos com corrente nominal de 18 amperes.                                       | UND   | 10  |
| 33. | <b>CONTROLADOR VELOCIDADE DIMER BIVOLT:</b> Dispositivo que regula a intensidade de luz ou a velocidade de ventiladores.                             | UND   | 01  |
| 34. | <b>CORDAO PARALELO 2X1,5MM:</b> Cabo paralelo usado em extensões elétricas e pequenos eletrodomésticos.                                              | METRO | 200 |
| 35. | <b>CORDOALHA COBRE NU 16MM (METRO LINEAR):</b> Cabo de cobre nu, utilizado para aterramento ou outras aplicações elétricas.                          | METRO | 20  |
| 36. | <b>CURVA PVC "S" 1.1/4:</b> Curvas de PVC usadas para desviar eletrodutos.                                                                           | UND   | 04  |
| 37. | <b>CURVA PVC 1.1/4:</b> Curvas de PVC usadas para desviar eletrodutos.                                                                               | UND   | 04  |
| 38. | <b>DISJUNTOR DIN 20A BIPOLAR:</b> Disjuntor que protege circuitos elétricos de sobrecargas e curtos-circuitos, disponível em diferentes capacidades. | UND   | 15  |
| 39. | <b>DISJUNTOR DIN 20A UNIPOLAR:</b> Disjuntor que protege circuitos elétricos de sobrecargas e curtos-                                                | UND   | 15  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

|     |                                                                                                                                                       |       |     |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|
|     | circuitos, disponível em diferentes capacidades.                                                                                                      |       |     |
| 40. | <b>DISJUNTOR DIN 32A BIPOLAR:</b> Disjuntor que protege circuitos elétricos de sobrecargas e curtos-circuitos, disponível em diferentes capacidades.  | UND   | 30  |
| 41. | <b>DISJUNTOR DIN 32A UNIPOLAR:</b> Disjuntor que protege circuitos elétricos de sobrecargas e curtos-circuitos, disponível em diferentes capacidades. | UND   | 15  |
| 42. | <b>DISJUNTOR DIN 40A BIPOLAR:</b> Disjuntor que protege circuitos elétricos de sobrecargas e curtos-circuitos, disponível em diferentes capacidades.  | UND   | 30  |
| 43. | <b>DISJUNTOR DIN 50A BIPOLAR:</b> Disjuntor que protege circuitos elétricos de sobrecargas e curtos-circuitos, disponível em diferentes capacidades.  | UND   | 30  |
| 44. | <b>DISJUNTOR DIN 70A BIPOLAR:</b> Disjuntor que protege circuitos elétricos de sobrecargas e curtos-circuitos, disponível em diferentes capacidades.  | UND   | 15  |
| 45. | <b>DISJUNTOR DIN 70A TRIPOLAR:</b> Disjuntor que protege circuitos elétricos de sobrecargas e curtos-circuitos, disponível em diferentes capacidades. | UND   | 15  |
| 46. | <b>ELETRODUTO PVC 1.1/4:</b> Tubo de PVC para passagem de fios elétricos.                                                                             | UND   | 08  |
| 47. | <b>FITA ACO PERFURADA 19MM (METRO LINEAR):</b> Fita metálica com furos, utilizada para fixação e suporte                                              | METRO | 120 |
| 48. | <b>FITA ISLOANTE AUTOFUSAO 5M:</b> Fita de isolamento elétrico autoadesiva                                                                            | UND   | 50  |
| 49. | <b>FITA ISOLANTE 20MT:</b> Fita para isolamento de emendas elétricas                                                                                  | UND   | 300 |
| 50. | <b>GRAMPO PI/ HASTE TERRA 1/2-5/8:</b> Grampo utilizado para conectar hastes de aterramento.                                                          | UND   | 04  |
| 51. | <b>HASTE TERRA 10MM X 240MM ½:</b> Haste de cobre para aterramento.                                                                                   | UND   | 12  |
| 52. | <b>INTERRUPTOR SIMPLES BRANCO 10A 250V:</b> Interruptor de uso geral para acionar circuitos de iluminação.                                            | UND   | 200 |
| 53. | <b>LAMPADA LED 30W 6500L E-27 BIVOLT:</b> Lâmpada de LED com luz branca fria e alta eficiência, compatível com diferentes tensões.                    | UND   | 500 |
| 54. | <b>LUMINARIA PUBLICA LED 114W 4000K:</b> Luminárias LED de alta potência para iluminação pública, com temperatura de cor de 4000K (branco neutro).    | UND   | 10  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

|     |                                                                                                                                                       |     |      |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|
| 55. | <b>LUMINARIA PUBLICA LED 160W 4000K:</b><br>Luminárias LED de alta potência para iluminação pública, com temperatura de cor de 4000K (branco neutro). | UND | 05   |
| 56. | <b>LUMINARIA PUBLICA LED 90W 4000K:</b><br>Luminárias LED de alta potência para iluminação pública, com temperatura de cor de 4000K (branco neutro).  | UND | 15   |
| 57. | <b>LUMINARIA SLIM FLEX 18W 6500K:</b> Luminária compacta e eficiente, usada em ambientes que requerem iluminação branca fria.                         | UND | 250  |
| 58. | <b>LUVA PVC 1.1/4:</b> Conector de PVC usado para unir eletrodutos.                                                                                   | UND | 12   |
| 59. | <b>PARAFUSO FRANCES ZINCADO 3/8X5:</b> Parafuso com cabeça arredondada e haste cilíndrica, usado em madeira ou metal.                                 | UND | 2000 |
| 60. | <b>PARAFUSO MADEIRA 1/4X75:</b> Parafusos para fixação em madeira de diferentes tamanhos.                                                             | UND | 1000 |
| 61. | <b>PARAFUSO MADEIRA 3/16X50:</b> Parafusos para fixação em madeira de diferentes tamanhos.                                                            | UND | 1000 |
| 62. | <b>PARAFUSO MADEIRA 3/16X65:</b> Parafusos para fixação em madeira de diferentes tamanhos.                                                            | UND | 1000 |
| 63. | <b>PLACA 4X2 1 TECLA HORIZONTAL BRANCA:</b><br>Placa de acabamento para interruptores em formato horizontal.                                          | UND | 150  |
| 64. | <b>PLAFON 1 BOCAL BRANCO:</b> Suporte de teto para lâmpada, cor branca.                                                                               | UND | 100  |
| 65. | <b>PLUG FEMEA 2P+T 20A:</b> Conector com dois pinos e um de aterramento, para 20 amperes.                                                             | UND | 100  |
| 66. | <b>PLUG FEMEA 3P 10A :</b> Conector com três pinos, para tomadas de 10 amperes.                                                                       | UND | 100  |
| 67. | <b>PLUG MACHO 2P 10A;</b> conector com dois pinos, padrão de 10 ampere                                                                                | UND | 100  |
| 68. | <b>PLUG MACHO 2P+T 20A:</b> Conector macho de dois pinos e um de terra, para 20 amperes.                                                              | UND | 100  |
| 69. | <b>POSTE 6X4:</b> Poste de sustentação para uso elétrico.                                                                                             | UND | 12   |
| 70. | <b>RELE FOTOELETRONICO BIVOLT 1000W:</b><br>Sensor para controlar iluminação com base na luminosidade externa.                                        | UND | 100  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

|     |                                                                                                                      |     |     |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 71. | <b>RELE TERMICO 7 A 10A:</b> Relé de proteção contra sobrecarga térmica, ajustável entre 7 e 10 amperes.             | UND | 100 |
| 72. | <b>ROLDANA PORCELANA 72X72:</b> Roldana de porcelana para uso em sistemas de cabos ou roldanas.                      | UND | 04  |
| 73. | <b>SOQUETE REDUTOR E-40/E-27:</b> Adaptador para lâmpadas com rosca E-40 para E-27.                                  | UND | 100 |
| 74. | <b>TOMADA 2P+T 10A BRANCA:</b> Tomada com dois pinos e terra, 10 amperes, cor branca.                                | UND | 50  |
| 75. | <b>TOMADA 2P+T 20A BRANCA:</b> Tomada de dois polos com aterramento, usada para eletrodomésticos de alta potência.   | UND | 25  |
| 76. | <b>TOMADA 2P+T 20A VERMELHA:</b> Tomada de dois polos com aterramento, usada para eletrodomésticos de alta potência. | UND | 25  |

1.3 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data de licitação ou no contrato e na proposta de preço.

## 2 – Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1 – A contratação de serviço se justifica em razão da necessidade de realizar manutenção e consertos em redes elétricas das unidades públicas conforme solicitações sendo do interesse público de manter os serviços em níveis aceitáveis.

2.2 – A contratação é feita nos termos do inciso IV do artigo 78, da lei federal nº 14.133/2021.

## 3 - Regime De Execução, Critérios De Recebimento E Aceitação Do Objeto:

**3.1.** Os serviços consistem na aquisição de materiais elétricos, para reparo e manutenção em unidades públicas como praças, cemitérios, centro comunitário, centro de convivência, escolas, creches, UBS, unidades da saúde, prefeitura, barracão entre outras.

**3.2.** A CONTRATADA deverá dar início à entrega do objeto, no prazo máximo de 15 dias, contados da data de assinatura da ata de registro de preço e emissão da nota de empenho.

**3.3.** Os produtos serão entregues no Departamento de Estradas e vias Urbanas cito RUA: HENRIQUE PEDRO FERREIRA, nº123– Centro – Caiabu-SP.

**3.4.** A entrega dos produtos deverá ser feita por meio de pessoal adequado e capacitado.

**3.5.** No ato de recebimento do serviço será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas neste Termo de Referência.

**3.6.** O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

notificação por e-mail, salvo se o prazo para manifestação judicial for inferior, motivo pelo qual a substituição será feita até um dia útil anterior, mantido o preço inicialmente contratado;  
**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
**b.1)** na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de contados da notificação por e-mail, salvo se o prazo para manifestação judicial for inferior, motivo pelo qual a substituição será feita até um dia útil anterior, mantido o preço inicialmente contratado.

## 4. Obrigações E Responsabilidades Das Partes:

### 4.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

- 4.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a ata de registro de preço;
- 4.1.2.** Notificar a CONTRATADA, via e-mail, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na ata de registro de preço;
- 4.1.5.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento da ata de registro de preço;

### 4.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

- 4.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes na ata de registro de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.2.2.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.2.3.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.4.** Não contratar, durante a vigência da ata de registro de preço, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2.5.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 4.2.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

**4.2.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

**4.2.8.** Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

**4.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

**4.2.10.** Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**4.2.11.** Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto;

**4.2.12.** Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

**4.2.13.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Documento de Formalização de Demanda ou instrumento congênere;

## 5. Condições De Pagamento E Reajuste:

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

**5.1.1.** No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 040/2023, de 15 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

**5.2.1.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 040/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

**5.2.2.** O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

**5.2.3.** Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**5.2.4.** Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

**5.2.5.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

**5.2.6.** Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

**5.3.** Não haverá a retenção prevista no §1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

**5.4.** Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

**5.5.** As entidades enquadradas nos subitens 5.3. e 5.4. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à CONTRATANTE, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 040/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

**5.6.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**5.7.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

**5.8.** O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

**5.9.** O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

**5.10.** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## **6. Do Prazo De Vigência E Prorrogação Do Contrato:**

**6.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**6.2.** Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

**6.3.** A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

## **7. Do Critério De Seleção Da Proposta:**

**7.1.** Menor preço por item.

## **8. Das Infrações E Sanções Administrativas:**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

**8.1.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**8.1.1.1.** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.1.1.2.** Multa:

**8.1.1.2.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até 01 (um) dia útil anterior ao fim do prazo para manifestação judicial;

**8.1.1.2.1.1.** O atraso além de 01 (um) dia anterior ao fim do prazo para manifestação judicial, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

**8.1.1.2.2.** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**8.1.1.3.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.1.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**8.3.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.10.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.11.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. Gestão E Fiscalização Do Contrato:

**9.1.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** Fica Indica como **Fiscal do contrato Marcos Aparecido Ciriaco** – Enc. de Serviços Rurais e **Gestor do Contrato Gustavo José Scalco** – Enc. de Serviços Urbanos.

## 10. Dos Recursos Orçamentários:

**10.1.** Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já determinada, suplementadas se necessário:

2 Prefeitura Municipal de Caiabu

02 PODER EXECUTIVO

02 09 OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

020902 SERVIÇOS URBANOS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

**15 Urbanismo**

**15 452 Serviços Urbanos**

**15 452 0010 INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO**

**15 452 0010 2031 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**

## **11. Das Disposições Finais:**

**11.1.** Caberá ao fiscal do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

**11.2.** A fim de subsidiar o pedido, segue anexo, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em atendimento ao disposto nos incisos I e II, do artigo 78, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

---

**GUSTAVO JOSÉ SCALCO**  
**ENC. DE SERVIÇOS URBANOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0x/2024

### ANEXO VI

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU E A EMPRESA xxxxxx, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DAS UNIDADES PÚBLICAS.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e um, na Sede da Prefeitura, situada na.....,Caiabu/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU, inscrita no CNPJ/MF sob nºxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Sra. ...., Prefeita Municipal, e, de outro lado, a empresa

....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na ....., nº ....., bairro ....., município de ...../....., representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente DETENTORA, na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 0x/2024, processo administrativo nº 0xx/2024**, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal xxxxxx; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DAS UNIDADES PÚBLICAS, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de / /2024, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados em quadro resumo anexo a esta ATA.

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, estabelecida na forma do item 15 do edital, consta como anexo a esta ATA.

2.3 - Os anexos citados nos subitens 2.1 e 2.2 serão partes integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1 - O órgão gerenciador da Ata será Prefeitura Municipal de Caiabu

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Departamento Municipal de Estradas e Vias Urbanas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DA ATA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por até mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior, deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

**5.3-** Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

**5.3.1** A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

**5.4.** Para a efetiva execução dos serviços será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresadetentora da Ata, o qual estará devidamente acompanhado dos documentos pertinentes, bem como conterà as demais condições de execução.

**5.4.1** - No momento da assinatura do contrato serão verificadas:

a) - A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

b.1) - Se o detentor incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a detentora da ata notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

## CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**6.1.** O objeto consiste em aquisição de materiais elétrico, para reparo e manutenção em unidades públicas como praças, cemitérios, centro comunitário, centro de convivência, escolas, creches, UBS, unidades da saúde, prefeitura, barracão entre outras.

**6.2.** A CONTRATADA deverá dar início à entrega do objeto, no prazo máximo de 15 dias, contados da data de assinatura da ata de registro de preço e emissão da nota de empenho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

**6.3.** Os produtos serão entregues no Departamento de Estradas e vias Urbanas cito RUA: HENRIQUE PEDRO FERREIRA, nº123– Centro – Caiabu-SP.

**6.4.** A entrega dos produtos deverá ser feita por meio de pessoal adequado e capacitado.

**6.5.** No ato de recebimento do serviço será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas neste Termo de Referência.

**6.6.** O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por e-mail, salvo se o prazo para manifestação judicial for inferior, motivo pelo qual a substituição será feita até um dia útil anterior, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de contados da notificação por e-mail, salvo se o prazo para manifestação judicial for inferior, motivo pelo qual a substituição será feita até um dia útil anterior, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

**7.1** - Os valores para pagamento das futuras aquisições onerarão os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência da presente ATA.

**7.1.1** - Serão indicados em cada contrato ou documento equivalente quais recursos orçamentários serão onerados pela despesa correspondente.

**7.2** – O pagamento das futuras aquisições será efetivado até o 30º (trigésimo) dia útil contado do adimplemento das obrigações previstas no edital e termo de referência, após devidamente atestada pela unidade gestora, bem como instruída com os documentos exigidos pelo ato convocatório.

**7.2.1** – O pagamento será efetivado pela Tesouraria do órgão responsável através de depósito em conta bancária da DETENTORA.

**7.2.2** - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como a falta do



cumprimento de alguma das obrigações previstas no item 7.2, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**7.2.3** - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ‘pro rata tempore’.

## CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO

**8.1** - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 3 (três) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**8.2** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.3** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, se houver outros fornecedores para o respectivo item.

§ 3º No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá ao órgão gerenciador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

**8.4** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.5** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### IV

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

**8.6** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

9.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

9.3 – Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 – Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência e constará em contrato a ser assinado entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

10.2 - Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5 - Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.6 - Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.

10.7 - Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8 – Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE**

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

11.2 - Formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.

11.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6 - Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DASTOLERÂNCIAS**

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO**

14.1 - Fica designado o servidor Marcos Aparecido Ciriaco – Enc. de Serviços Rurais, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, para fins.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.2 - As condições gerais para a prestação dos serviços, tais como os prazos e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da comarca de Regente Feijó/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

CAIABU, XXX DE XXX DE 2024.

---

SUELEN NARA MATOS MATIVE - PREFEITA

---

EMPRESA -

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

### ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU E A EMPRESA ....., PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DAS UNIDADES PÚBLICAS.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e um, na Sede da Prefeitura, situada na ....., /SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, neste ato representada pela Sra. ...- PrefeitaMunicipal, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na ....., nº ....., bairro ....., município de ... /SP, representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços oriunda do **Pregão Eletrônico nº 0x/2024, processo administrativo nº 0xx/2024**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais;; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DAS UNIDADES PÚBLICAS, por um período de xxx meses.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a ata de registro de preços nº 001/2024, e o cronograma de entrega dos materiais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 - Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do artigo 111 da Lei Federal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

14.133/21, em sua redação atual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**3.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir

indicada:.....

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

**4.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ ..... ( ), por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

**4.2** - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, nos termos do item 5.4.2 deste contrato.

**4.3** - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da parcela mensal executada, atendendo aos itens 5.4 infra e seus subitens, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes no item 6.9 deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para emissão da Nota Fiscal e para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

**4.4** - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.5** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

**4.6** - A CONTRATANTE reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal 9711/98 e Instrução Normativa SRP 3/2008, alterada pela IN RFB 971/2009 publicada em 17/11/09.

**4.7** - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

**5.1.** O objeto consiste na aquisição de materiais elétricos, para reparo e manutenção em unidades públicas como praças, cemitérios, centro comunitário, centro de convivência, escolas, creches, UBS, unidades da saúde, prefeitura, barracão entre outras.

**5.2.** A CONTRATADA deverá dar início à entrega do objeto, no prazo máximo de 15 dias, contados da data de assinatura da ata de registro de preço e emissão da nota de empenho.

**5.3.** Os produtos serão entregues no Departamento de Estradas e vias Urbanas sito RUA: HENRIQUE PEDRO FERREIRA, nº123– Centro – Caiabu-SP.

**5.4.** A entrega dos produtos deverá ser feita por meio de pessoal adequado e capacitado.

**5.5.** No ato de recebimento do serviço será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas neste Termo de Referência.

**5.6.** O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por e-mail, salvo se o prazo para manifestação judicial for inferior, motivo pelo qual a substituição será feita até um dia útil anterior, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de contados da notificação por e-mail, salvo se o prazo para manifestação judicial for inferior, motivo pelo qual a substituição será feita até um dia útil anterior, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.6.1.** - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

**5.6.2.** - A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**5.6.3** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de emissão da nota fiscal com os Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**6.1** - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, bem como nas condições previstas na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

**6.2** - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

**6.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**6.4** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

**6.5** - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

**6.6** - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

**6.7** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

**6.7.1** - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

**6.7.2** - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra da aquisição de produtos, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

**6.8** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

- 6.9** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 6.9.1** – A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 6.10** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.11** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da Lei 14.133/21.
- 6.12** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 6.13** - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2** – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3** - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais adquiridos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4** - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.5** - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 7.5.1** - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.5.2** - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 7.6** - Realizar avaliações da qualidade dos materiais, após seu recebimento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

- Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

**8.1.1** - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

**8.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.3** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.4** – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**8.5** - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.**

**9.1** - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

**9.2** - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.3** – A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

- 9.4** - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
- 9.5** - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 9.6** - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 9.7** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
- 9.7.1** - Os valores relacionados à multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
- 9.8** - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em **Diário Oficial do Município** e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

- 10.1** - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
- 10.2** - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.**

- 11.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.
- 11.2** - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**11.4-** Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**11.5-** A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**13.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

**13.2** - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

**13.2.1** - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

**13.2.2** - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

**13.2.3** - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**13.3** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

**14.1** - Fica designado o servidor Marcos Aparecido Ciriaco – Encarregado de serviços Urbanos, como Fiscal do Contrato e Gustavo José Scalco – Encarregado de Serviços Urbanos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

como gestor do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

**15.1** - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** - As partes elegem o foro da comarca de REGENTE FEIJÓ/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caiabu / SP, xx de xxxx de 2024.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas 1: \_\_\_\_\_

Testemunhas 2: \_\_\_\_\_